

APRESENTAÇÃO

Dossiê Especial “Meios adequados de solução de conflitos envolvendo entes públicos”

A partir da ideia de Multi-Door Courthouse, desenvolvida por Frank Sander na década de 1970, passou-se a desenvolver a acepção de Sistema de Justiça Multiportas, a qual promoveu a ressignificação do direito de acesso à justiça, alargando o conceito de jurisdição, que passou a abarcar os meios consensuais de resolução de controvérsias, bem como meios heterocompositivos privados.

Tal mudança de paradigma tem como marco no ordenamento brasileiro a Resolução n.º 125/2010 do CNJ, cujas diretrizes adquiriram considerável impulso com o advento do atual Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), da Lei de Mediação (Lei n.º 13.140/2015) e da Lei de Reforma da Arbitragem (Lei n.º 13.129/2015). Nos dois últimos diplomas normativos, o legislador contemplou, de modo expresso, a possibilidade de que os entes públicos resolvam suas controvérsias e litígios por meios autocompositivos ou pela via da arbitragem.

O presente Dossiê Especial da Revista da AGU tem por objeto justamente a análise desse cenário, que naturalmente repercute na postura da Fazenda Pública diante de conflitos atuais ou iminentes. O Dossiê reúne trabalhos de Professores Doutores, Pesquisadores e Membros da Instituição acerca de meios alternativos de solução de controvérsias, notadamente a arbitragem, mediação e Online Dispute Resolution - ODR.

Acerca do instituto da arbitragem, Lurdes Varregoso Mesquita, Professora da Universidade Portucalense, traz valiosa explanação do modelo português, com foco na arbitragem tributária, seu âmbito de aplicação, procedimento e trâmite recursal para o Tribunal de Justiça da União Europeia, incluída a análise de Acórdão daquela Corte.

As Advogadas da União Ana Karenina Silva Ramalho Andrade, Maria Helena Martins Rocha Pedrosa e Rebeca Peixoto Leão Almeida González abordam o tema da consensualidade e da desistência no prosseguimento de disputas judiciais à luz de outra grande diretriz do Código de Processo Civil de 2015, qual seja, a do fortalecimento da jurisprudência e dos precedentes judiciais obrigatórios, agora dotados

de verdadeira força normativa. Indiscutivelmente, tema que ocupa lugar de destaque no gerenciamento do grave problema da litigiosidade excessiva que envolve a Fazenda Pública em todas as suas esferas.

Tomando por base o respeito e a promoção dos direitos humanos, o Procurador Federal e Professor Diego Pereira sustenta a existência de um “direito dos desastres”, bem como de uma “justiça climática”, para concluir que a Advocacia Pública precisa assumir o protagonismo na resolução dos conflitos gerados a partir de desastres naturais provocados pelas mudanças climáticas. Destaca que tal papel somente será exercido de forma satisfatória se as instituições que representam os entes públicos judicial e extrajudicialmente incorporarem de modo pleno a observância à principiologia constitucional aplicável à proteção do meio ambiente, mediante a institucionalização da prática da resolução de conflitos por meio da justiça climática.

As plataformas informatizadas destinadas à resolução de litígios previstas na Resolução n.º 358 de 2020 do CNJ foram o objeto de investigação no artigo das pesquisadoras Fernanda Bragança, Juliana Loss e Renata Braga. O estudo adota como recorte teórico o manejo das ODRs, perquirindo sobre seu modelo mais adequado enquanto instrumento de gerenciamento de conflitos pelas agências reguladoras brasileiras, notadamente nas contendas que envolvem usuários e o prestador de serviço público.

Fernanda Suriani também trata do promissor mecanismo da ODR (Online Dispute Resolution), à luz da Resolução n.º 358 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a implantação de sistemas informatizados para resolução de conflitos por meio de conciliação ou mediação. A autora aborda a possibilidade de transplante desse meio de resolução de litígios, concebido inicialmente apenas para o e-commerce, para a resolução de conflitos previdenciários. Considerando-se que, de acordo com o Relatório Justiça em Números do CNJ de 2021, dos cinco assuntos demandados com maior incidência em toda a Justiça Federal, todos são temas previdenciários, revela-se indiscutível a relevância do tema.

A análise da imbricação entre a nova concepção mais ampla de acesso à justiça e o modelo multiportas é objeto do artigo de Gisele Luiza Soares Moura e Simone Dufloth. As autoras destacam que uma atuação cada vez mais concertada e cooperativa dos diversos entes

públicos viabilizará e tornará mais efetiva a expansão do uso de métodos extrajudiciais de solução de controvérsias.

O tema da arbitragem tributária é tratado por Isabela Bonfá de Jesus e Victória Milaré Toledo Santos, que investigam as perspectivas de sua implementação no Brasil, a partir da análise crítica dos Projetos de Lei atualmente em trâmite no Congresso Nacional.

Ainda na temática da arbitragem, João Paulo Santos Borba enfrenta a questão do emprego dos poderes coercitivos, notoriamente reservados à jurisdição estatal, às hipóteses em que se faça necessária a intervenção do Poder Judiciário para o cumprimento de decisões arbitrais.

Trata-se, portanto, de obra densa que analisa de modo amplo e profundo o complexo processo de transição de postura dos entes públicos e de suas procuradorias diante dos litígios que lhes dizem respeito e que agora podem ser solucionados não mais exclusivamente perante o Poder Judiciário, mas de múltiplas formas.

As inúmeras vertentes dos meios adequados de solução de conflitos envolvendo entes públicos são abordadas sem que sejam evitadas suas questões mais intrincadas e polêmicas. Nem mesmo as projeções quanto à forma de emprego dos mecanismos atuais num futuro próximo e o direito em expectativa escaparam das considerações dos qualificados autores.

Humberto Dalla Bernardina de Pinho
Professor Titular de Direito Processual Civil na UERJ,
Estácio e Ibmec/RJ.
Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Roberto de Aragão Ribeiro Rodrigues
Professor Titular de Direito Processual Civil no Ibmec/RJ
Pós doutor, Doutor e Mestre em Direito Processual pela UERJ
Advogado da União